CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LICENÇAS E SUPORTE TÉCNICO PARA OS SOFTWARES INTEGRADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA.

CONTRATO Nº 005/2024

Por este instrumento contratual, de um lado, como **CONTRATANTE,** a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ,** Estado do Piauí, devidamente inscrita no CNPJ n. 63.324.917/0001-61, com sede na Rua São José, 94, Centro. CEP: 64.560-00, Santo Inácio do Piauí, neste ato representado pela Vereadora Presidente, Maria da Conceição Ferreira Farias, brasileira, inscrita no CPF: 970.151.933-00 e RG de Nº 2178231 SSP/PI, residente e domiciliando na AV. Getúlio Vargas, 2 Quadra, 34, Carnaubinha, Santo Inácio do Piauí (PI);, e do outro lado, como constituído, aqui denominado CONTRATADA, a empresa **L.A. SOFTWARE LTDA, CNPJ: 37.047.207/0001-21**, localizada na Quadra, 06 Casa, 07- sala C, Conj. Dirceu Arcoverde I, Bairro: Itararé,Teresina-PI,cep:,64.077-028 ,doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** na melhor forma de direito ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais de fornecimento de licenças e suporte técnico para os softwares integrados de contabilidade pública e folha de pagamento, por meio de dispensa de licitação nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 artigo 74 inciso III, e com observância das cláusulas adiante consignadas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação de serviços, pelo contratado, de fornecimento de licenças e suporte técnico para os softwares integrados de contabilidade pública e folha de pagamento para a Câmara Municipal de Santo Inácio do Piauí.

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, sendo que toda a documentação indispensável para o

desempenho dos serviços arrolados na cláusula será fornecida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3ª - DOS DEVERES DO CONTRATADO

3.1. Comunicar, formal e imediatamente a CONTRATANTE, eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do serviço, no menor espaço de tempo possível;

3.2. Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do serviço, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;

3.3. Atender com diligência, as determinações da CONTRATANTE, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

3.4. Responsabilizar-se pela execução do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante.

CLÁUSULA 4ª - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE deve fornecer ao CONTRATADO todos os documentos e informações necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil.
4.2. A CONTRATANTE é a responsável pelos danos causados pela entrega intempestiva de informações e documentos à parte CONTRATADO.

CLÁUSULA 5ª DAS PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Aplicam-se ao presente, no que não for conflitante, todos os conceitos, pressupostos, diretrizes, princípios e condições estabelecidas e pactuadas na presente proposta.

Os serviços e suas decorrências regem-se pelos princípios recíprocos da confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto às ideias, procedimentos e/ou sugestões oferecidas, discrição, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultas ou pedidos de opiniões a outros consultores externos, princípios ainda da transparência e facilitação interna de acesso às informações e relacionamentos, sem prejuízo de outras regras, implícitas ou decorrentes, próprias dessa natureza de trabalho.

CLÁUSULA 6ª DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O CONTRATANTE e à CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração mensal constante na cláusula sétima, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

Ficam as partes acordadas que qualquer uma delas poderá rescindir o contrato pré-avisando a outra no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo das responsabilidades acima cominadas, desde que apresente razões justas para tal procedimento.

CLÁUSULA 7ª - DO VALOR CONTRATUAL

Fica acordado entre as partes que os honorários a título de prestação de serviços, serão pagos da seguinte forma, a CONTRATADA receberá a importância total de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais, e valor global de R$ 7.800,00(sete mil e oitocentos reais) anual, transferência ou depósito na conta bancária: Banco: BANCO DO BRASIL, Agência: 7625-2 Conta: 837-0 de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 17/01/2024, através de termo aditivo contratual.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ
RUA: SÃO JOSÉ, 94, CENTRO. CEP:64.560-00
CNPJ: 63.324.917/0001-61
Email: Camaramunicipalsantoinacio2023@gmail.com

Santo Inácio do Piauí, 18 de janeiro de 2024.

LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA SILVA:01295501325

Assinado de forma digital por LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA SILVA:01295501325
Dados: 2024.01.18 08:04:08 -03'00'

L.A. SOFTWARE LTDA
CNPJ: 37.047.207/0001-21
CONTRATADA

maria da conceição ferreira farias

Maria da Conceição Ferreira Farias - Presidente da Câmara

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Assinatura: Vanessa Maria Barbosa
RG nº 4.565.972

Assinatura: Maria das Santos Silva
RG nº 3.902.555